



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034 DE 2021

Suprime o teto para aquisição, com isenção de IPI, de veículos automotores pelas pessoas com deficiência.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 2º e 5º, I, da Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 1034 de 2021 traz uma cruel e infundada medida contra as pessoas com deficiência sob a justificativa de uma suposta “compensação” da redução de tributos de combustíveis e do gás de cozinha, sem a devida garantia de que esses valores terão reflexo nos preços praticados no dia a dia contra o consumidor.

Antes da edição desta MP, as pessoas com deficiência possuíam isenção de IPI e ICMS para compra de veículos até 70 mil, e acima desse valor apenas o incentivo do IPI. No entanto, essa realidade já vinha se tornando um problema devido à constante elevação dos valores dos veículos e o não reajuste desse teto para se adequar à nova realidade de preços.

Nesse sentido, ao passo que se fazia necessário elevar o teto da isenção de ICMS – o que este Parlamentar já havia sugerido ao Poder

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211995466600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Executivo, pois é algo previsto no Convênio ICMS nº 38/2012 – o Governo foi na contramão, estabelecendo o mesmo teto, já defasado, agora para o IPI.

Não podemos aceitar, portanto, que esta parcela da sociedade pague o preço de uma suposta redução de tributos nos combustíveis que sequer traz consigo evidências de que terá impacto positivo no bolso dos brasileiros.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211995466600>





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Suprime o teto para aquisição,
com isenção de IPI, de veículos
automotores pelas pessoas com
deficiência.

Assinaram eletronicamente o documento CD211995466600, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

